ESTATUTOS APCOMTEC

Associação Portuguesa para a Comunicação Técnica

CAPITULO I - Definições e atribuições gerais

Artigo 1.º

Definição, âmbito e sede

- A Associação Portuguesa para a Comunicação Técnica, adiante designada APCOMTEC, tem por objetivo o desenvolvimento, promoção e representação da Comunicação Técnica, bem como dos respetivos profissionais.
- 2. A APCOMTEC é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e estatutária, estando constituída por tempo indeterminado.
- 3. Aos estatutos da APCOMTEC serão acrescidos, quando e sempre que assim se justifique, regulamentos próprios dos diversos órgãos previstos nestes estatutos, ou outros que se venham a criar.
- 4. A APCOMTEC pode filiar-se a organismos congéneres internacionais, bem como a organismos e/ou entidades nacionais ou internacionais com objetivos direta ou indiretamente relacionados com o seu objeto social.
- 5. A APCOMTEC tem sede própria em Aveiro, no Campus Universitário de Santiago.

Artigo 2.º

Símbolo e cores da APCOMTEC

A APCOMTEC adota emblemática própria.

CAPITULO II - Princípios e Objetivos

Artigo 3.º

Princípios

À APCOMTEC presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade assegurar a eleição de todos os corpos gerentes, por voto secreto e universal, apelando à participação ativa de todos os Associados, e dando efetiva extensão deliberativa aos mesmos:
- b) Unidade e representatividade representar e defender os interesses coletivos dos Associados;
- c) Apartidarismo e arreligiosidade atender à heterogeneidade de opiniões dos Associados e, sob pena de quebrar a unidade dos interesses comuns, estar impedida de perfilar quaisquer partidarismos políticos, correntes filosóficas ou crenças religiosas.

Artigo 4.º

Objetivos

A APCOMTEC, no âmbito da promoção, representação e contribuição para o desenvolvimento e reconhecimento da atividade profissional de Comunicação Técnica em Portugal, bem como dos respetivos profissionais, tem por objetivo:

- a) Atuar como agente divulgador e mediador de experiências, conhecimento, informação, produtos e serviços sobre e de Comunicação Técnica;
- b) Dinamizar eventos de natureza académica e profissionalizante em Comunicação Técnica, e em áreas a esta direta ou indiretamente relacionadas;
- c) Produzir e/ou participar na produção de material formativo, divulgativo, normativo e outro na área:
- d) Contribuir e sensibilizar para a formação e investigação em Comunicação Técnica em Portugal;
- e) Fomentar a colaboração com associações congéneres, instituições de ensino superior, entidades ou individualidades;
- f) Reforçar o diálogo e cooperação em Comunicação Técnica, a nível nacional e internacional.

CAPITULO III - Os Associados

Artigo 5.°

Definição de Associados

- 1. São Associados da APCOMTEC todas as pessoas singulares ou coletivas, com convergência de interesses em Comunicação Técnica, e que cumpram com os presentes estatutos.
- 2. Os Associados enquadrar-se-ão em uma das seguintes categorias:
 - a) Individuais: pessoas singulares, com quotização atualizada e direito de voto;
 - b) Institucionais: pessoas coletivas, com quotização atualizada e direito de voto, ao abrigo do Artigo 16°, Ponto 5;
 - c) Honorários: pessoas singulares, notabilizadas na prossecução dos objetivos da APCOMTEC.
- 3. Os Associados Institucionais são constituídos por Beneficiários, um dos quais designado como Representante.
 - a) Por Beneficiários entendem-se colaboradores da instituição ou empresa, designados enquanto tal, com convergência de interesses em Comunicação Técnica;
 - b) Ao Representante dos Associados Institucionais cabe representar, em todos os atos, a instituição ou empresa a que está afiliado;
 - c) A mudança de representante deverá ser comunicada por escrito à Direção da APCOMTEC;
 - d) Indivíduos, afiliados a pessoas coletivas associadas à APCOMTEC, enquadram-se nos termos da alínea a) do ponto 2 supra, mediante o respetivo processo de admissão de Associado (Artigo 7.º).
- 4. Os Associados Institucionais e Associados Honorários assumem os direitos e deveres contidos nestes Estatutos, exceto a alínea c) do Artigo 6º.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos Associados

São direitos e deveres dos Associados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos internos;
- b) Participar na vida associativa, respeitando todas as decisões democráticas e maioritariamente aceites:
- c) Eleger e ser eleito para qualquer corpo gerente da APCOMTEC;
- d) Usufruir de todas os benefícios que a APCOMTEC possa obter e providenciar.

Artigo 7.º

Admissão de Associados

- 1. A admissão de Associados Individuais e Institucionais é feita mediante proposta dos mesmos e está sujeita à aprovação da Direção.
- 2. A admissão dos Associados Individuais e Institucionais implica o pagamento da quota que estiver em vigor.
- 3. A admissão de Associados Honorários compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada de pelo menos um corpo gerente da associação.

Artigo 8.º

Suspensão e exclusão de Associados

- 1. Os Associados podem a todo o tempo suspender, por tempo limitado ou ilimitado, a sua associação à APCOMTEC mediante solicitação fundamentada dirigida à Direção.
- 2. Os Associados com o pagamento de quotas em atraso ficam com os seus direitos suspensos. O não pagamento de quota por dois anos acarreta a exclusão do associado.
- 3. Os Associados que infrinjam os presentes estatutos ficam sujeitos a suspensão até dois anos, a ser imposta pela Assembleia Geral.
- 4. A Assembleia Geral só pode suspender Associados se for convocada expressamente para o efeito, assegurando a convocação pela Mesa da Assembleia dos Associados em causa, com pelo menos dez dias de antecedência, e obtendo a aceitação de três quartos dos votos dos presentes.

Artigo 9.º

Readmissão de Associados

- 1. Os Associados excluídos por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea 2 do artigo 8.º poderão ser readmitidos, mediante o pagamento da quota em vigor e após parecer favorável da Direcão.
- 2. A readmissão prevista na alínea anterior não confere ao Associado o direito de readquirir quaisquer cargos ou atribuições anteriores.

CAPITULO IV – Património e Financiamento

Artigo 10.º

Património

O património da APCOMTEC deverá ser exclusivamente usado para fins que se enquadrem no âmbito dos presentes Estatutos.

Artigo 11.º

Formas de financiamento

- 1. A APCOMTEC presta-se a apoio concedido pelo Estado, quando previsto em legislação vigente.
- 2. São considerados fundos da Associação quaisquer legados, donativos ou subsídios, bem como receitas provenientes da prestação de serviços, comércio ou atividades diversas, devidamente enquadrados no objeto social da APCOMTEC.
- 3. Os Associados poderão contribuir para o património social da APCOMTEC através da participação nos termos do disposto no número anterior.
- 4. Os Associados Individuais e os Associados Institucionais contribuem para o património social da APCOMTEC através do pagamento das guotas anuais.
- 5. Os Associados Individuais e Institucionais poderão igualmente contribuir para o património social da APCOMTEC através de donativos e prestação de serviços.
- 6. O valor da quota anual dos Associados Individuais e dos Associados Institucionais é decidido, por um período de três anos, em Assembleia Geral.
- 7. Poderão ser estabelecidas reduções ou reajustamentos no valor da quota anual a pagar de acordo com o princípio de reciprocidade e nos termos negociados pela Direção.

Artigo 12.º

Tratamento de fundos

- 1. Os fundos da APCOMTEC podem ser depositados em qualquer estabelecimento bancário português, em nome da APCOMTEC, podendo ser movimentados pela Direção ou por quem a Direção delibere ceder este direito. A movimentação de fundos requer a autorização do Tesoureiro e do Presidente da APCOMTEC, que poderão solicitar, para o efeito, o parecer do Conselho Fiscal.
- 2. A APCOMTEC manterá uma organização contabilística atualizada e devidamente reportada por meios documentais.

CAPITULO V - Órgãos, composição e competências

Artigo 13.°

Órgãos

- 1. São órgãos da APCOMTEC:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Corpos gerentes:
 - a. Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Conselho Fiscal;
 - c. Direção.
- 2. À Assembleia Geral preside o corpo gerente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 14.º

Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo, sendo constituída por todos os Associados no pleno uso dos seus direitos e deveres.
- 2. A Assembleia Geral pode deliberar sobre questões estatutárias omissas.
- 3. À Assembleia Geral preside o corpo gerente Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15.°

Reuniões da Assembleia Geral

- A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para aprovar o Relatório de Contas, com o respetivo parecer do Conselho Fiscal, do ano transato, bem como para aprovar o Orçamento para o ano corrente.
- 2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente de três em três anos, para iniciar o Processo Eleitoral.
- 3. A Mesa da Assembleia Geral convoca Reunião Extraordinária da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou a requerimento de:
 - a) Direção;
 - b) Membros demitidos dos corpos gerentes;
 - c) Associados suspensos;
 - d) Outra Assembleia Geral;
 - e) 10% dos Associados no uso dos seus direitos;
 - f) Conselho Fiscal, de acordo com as atribuições que estes Estatutos lhe conferem.
- 4. Uma vez entregue o requerimento para realização de reunião à Mesa da Assembleia Geral, esta terá até vinte e quatro horas para se pronunciar sobre a sua regularidade e, se o requerimento obedecer às regras consideradas nos presentes Estatutos, a Mesa da Assembleia Geral convocará uma Reunião de Assembleia Geral.
- 5. A Convocatória para reunião da Assembleia Geral deverá ser feita no mínimo com dez dias, sendo comunicada aos Associados, e nela constarão o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 16.º

Convocação, quórum e votações nas Reuniões da Assembleia Geral

- A convocação da reunião da Assembleia Geral é feita por meio eletrónico ou postal, com a antecedência mínima de dez dias, devendo constar da convocatória o local, o dia e a hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2. Para a realização de Reuniões da Assembleia Geral é necessário um quórum de mais de metade dos Associados com a quotização em dia.
- 3. Caso não exista quórum no início da Reunião, nem ao fim de trinta minutos, esta funcionará em segunda convocatória, com qualquer número de Associados e com a mesma ordem de trabalhos.
- 4. Cada Associado Individual tem direito a um voto.
- 5. Os Associados Institucionais têm direito a voto, de acordo com as seguintes proporções:
 - a. Até 10 beneficiários: 1 voto;
 - b. De 11 até 20 beneficiários: 2 votos;
 - c. Mais de 21 beneficiários: 3 votos.
- 6. Os Associados poderão delegar o seu voto a outros Associados, devendo para isso assinar uma procuração de voto, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- 7. A Assembleia Geral Extraordinária, cuja ordem de trabalhos vise qualquer dos seguintes pontos:
 - a) Alteração dos Estatutos;
 - b) Extinção da APCOMTEC;
 - c) Expulsão de Associados;
 - d) Dissolução de corpos gerentes da APCOMTEC;
 - e) Impugnação de Eleições;
 - deliberará por maioria de três quartos dos presentes.
- 8. As decisões não previstas no número anterior são tomadas por maioria de votos.

Artigo 17.º

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é o corpo gerente que preside às Assembleias Gerais, sendo constituída por um Presidente e dois Secretários, os quais serão Associados Individuais, democraticamente eleitos por sufrágio direto e secreto de todos os Associados, pelo mandato de três anos.
- 2. O Primeiro Secretário substituirá o Presidente na ausência deste.
- 3. O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral substitui o Presidente no caso de demissão deste, assumindo de imediato as suas funções.

Artigo 18.º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

À Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, de acordo com os presentes estatutos;
- b) Verificar a existência de quórum necessário, tanto no início da reunião, como na altura das votações;
- c) Redigir e assinar as Atas de cada Reunião da Assembleia Geral e disponibilizá-las no prazo máximo de dez dias;
- d) Aprovar o Regulamento Eleitoral;
- e) Assegurar as funções da Direção em caso de demissão desta e até novas eleições;
- f) Assegurar as funções do Conselho Fiscal em caso de demissão deste e até novas eleições.

Artigo 19.º

Constituição do Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, e dois Vogais, os quais serão Associados Individuais democraticamente eleitos por sufrágio direto e secreto de todos os Associados pelo mandato de três anos.
- 2. O Primeiro Vogal do Conselho Fiscal substitui o Presidente no caso de demissão deste, assumindo de imediato as suas funções.

Artigo 20.°

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da APCOMTEC, tendo para isso acesso a todos os documentos relacionados com a sua atividade;
- b) Verificar o Relatório de Contas da Direção e dar o respetivo parecer;

c) Dar parecer sobre assuntos de carácter financeiro, sempre que solicitado para tal, pelos restantes corpos gerentes.

Artigo 21.º

Constituição da Direção

- 1. A Direção é o corpo gerente administrativo, coordenador e dinamizador de toda a atividade associativa, com o fim de cumprir e fazer cumprir o objeto social da APCOMTEC.
- 2. A Direção é composta por um número ímpar e mínimo de três membros, de entre os quais, obrigatoriamente, um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.
- 3. Os membros da Direção serão Associados Individuais democraticamente eleitos por sufrágio direto e secreto de todos os Associados pelo mandato de três anos.

Artigo 22.º

Competências e responsabilidades da Direção

- 1. Compete à Direção:
 - a) Dar execução ao programa de atividades na base do qual foi eleita;
 - b) Orientar todo o trabalho da APCOMTEC, elaborando os regulamentos de atividades internas que julgar convenientes;
 - c) Representar globalmente os Associados em todos os atos ou instâncias em que intervenha ou participe;
 - d) Incentivar a participação dos Associados nas atividades associativas;
 - e) Nomear representantes da Direção para funções que se revelem necessárias;
 - f) Elaborar, anualmente, o Relatório de Contas, para ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal, bem como o Orçamento, para serem sujeitos à aprovação em reunião da Assembleia Geral;
 - g) Administrar os bens e património da APCOMTEC, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e conservação dos mesmos.
- 2. Cada membro da Direção é responsabilizado com os outros membros por todas as decisões tomadas, salvo quando tenha efetuado declarações em Ata de que foi contrário a essas mesmas decisões.
- 3. As deliberações da Direção têm execução imediata, sendo esta responsável perante a Assembleia Geral, por todas as atividades da APCOMTEC.

Artigo 23.º

Reuniões e funcionamento interno dos corpos gerentes

- 1. A Direção, o Conselho Fiscal, e a Mesa da Assembleia Geral reunirão regularmente, com uma periodicidade mínima de um ano.
- 2. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- 3. Das reuniões será produzida Ata respetiva, da responsabilidade do Secretário ou do Presidente.

Grupos de Trabalho e Gabinetes

- 1. Dentro da APCOMTEC poderão existir Grupos de Trabalho, Gabinetes, bem como outras formas de trabalho conjunto e/ou colaborativo, desde que se enquadrem e respeitem os presentes Estatutos e os objetivos da Associação, e sejam aprovados previamente em Assembleia Geral.
- 2. Os Grupos de Trabalho, Gabinetes, bem como outras formas de trabalho conjunto e/ou colaborativo poderão criar regulamentos internos, quando e sempre que se demonstre relevante para o bom funcionamento dos mesmos, os quais, uma vez aprovados internamente, deverão ser submetidos à Direção, para aprovação.
- 3. A composição dos Grupos de Trabalho, Gabinetes, bem como outras formas de trabalho conjunto e/ou colaborativo, é da responsabilidade da Direção.
- 4. Anualmente, os membros responsáveis dos Grupos de Trabalho, Gabinetes, bem como outras formas de trabalho conjunto e/ou colaborativo, deverão apresentar à Direção da APCOMTEC os respetivos Planos de Atividades e Orçamentos, adequados ao Programa de Atividades da Direção. Os Grupos de Trabalho, Gabinetes, bem como outras formas de trabalho conjunto e/ou colaborativo, dependem da Direção, administrativa e financeiramente.

Artigo 25.°

Dissolução dos corpos gerentes

- 1. A Mesa da Assembleia Geral considera-se demissionária, caso se demitam ou sejam demitidos mais de metade dos seus membros, iniciando-se automaticamente o Processo Eleitoral para a Mesa da Assembleia Geral e a consequente dissolução deste corpo gerente.
- 2. O Conselho Fiscal considera-se demissionário caso se demitam ou sejam demitidos mais de metade dos seus membros, implicando a dissolução deste corpo gerente e iniciando-se automaticamente o Processo Eleitoral para o Conselho Fiscal.
- 3. A Direção considera-se demissionária nos seguintes casos:
 - a) Se se demitirem ou forem demitidos mais de metade dos seus membros;
 - b) Se se demitirem ou forem demitidos o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário.
- 4. A Direção pode demitir quaisquer dos seus membros ou substituí-los, submetendo essa decisão à aprovação da Assembleia Geral.
- 5. Sempre que a Direção, o Conselho Fiscal ou a Mesa da Assembleia Geral se encontrem demissionários, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, no prazo de dez dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para marcação do Processo Eleitoral do(s) corpos(s) gerente(s) demissionário(s).
- 6. Quando em duas Assembleias Gerais, com pelo menos dez dias de intervalo, forem aprovadas moções de censura a um corpo gerente da APCOMTEC, proceder-se-á a um referendo, para decidir a situação desse corpo gerente.

CAPITULO VI - Eleições

Artigo 26.º

Eleições da APCOMTEC

- 1. Os corpos gerentes da APCOMTEC serão eleitos por corpo gerente, por maioria simples, voto secreto e universal, com base no Programa de Atividades.
- 2. Cada lista candidata aos corpos gerentes da APCOMTEC deverá conter:
 - a) Identificação e cargo dos Associados candidatos aos corpos gerentes;
 - b) Termo de aceitação dos Associados candidatos aos corpos gerentes;
 - c) Programa de Atividades.

- 3. A lista considera-se válida se apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia em prazo útil e se estiver em concordância com o Regulamento Eleitoral.
- 4. O Programa de Atividades da lista vencedora considerar-se-á o Programa de Atividades da APCOMTEC.

Artigo 27.º

Processo Eleitoral

- 1. A Mesa da Assembleia Geral dará início ao Processo Eleitoral, de três em três anos, fazendo aprovar, em Assembleia Geral, um Regulamento Eleitoral.
- 2. Todas as reclamações contra as constituições dos cadernos eleitorais, a realização do ato eleitoral, resultados, e demais objeções só poderão ser consideradas se apresentadas até vinte e quatro horas depois do encerramento das mesas de voto e serão decididas pela Mesa da Assembleia Geral, ouvidos os representantes das listas candidatas. Das decisões pode haver recurso para a Assembleia Geral.
- 3. No caso de a impugnação das eleições ser aceite pela Assembleia Geral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante deverá proceder à convocação imediata de nova Assembleia Geral para marcação de novo Processo Eleitoral, mantendo-se em exercício os corpos gerentes cessantes.
- 4. Não havendo recurso à Assembleia Geral, de quaisquer reclamações, a tomada de posse dos corpos gerentes eleitos efetuar-se-á pelo Presidente da Mesa cessante no prazo máximo de trinta dias posteriores ao sufrágio.

CAPITULO VII - Outras Disposições

Artigo 28.°

Extinção da APCOMTEC

- 1. Caso seja aprovada a extinção da APCOMTEC pela Assembleia Geral, esta deverá designar a pessoa individual ou coletiva a quem cederá o património da Associação.
- 2. Em caso de extinção, os corpos gerentes ficarão limitados a atos meramente conservatórios.

Artigo 29.º

Omissões aos presentes estatutos

No que estes estatutos sejam omissos, observar-se-á o que esteja ou venha a ser estabelecido em Regulamentos internos e, no demais, que se encontre estabelecido nas disposições legais aplicáveis.